



# CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

## Deliberação CESMG Nº 039/2005

**Que trata do Regulamento que dispõe sobre o incentivo, no âmbito do Programa Saúde em Casa, para a melhoria da infra-estrutura e qualidade do Sistema de Atenção Primária à saúde e define critérios para sua concessão.**

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas atribuições emanadas das leis federais 8.080, de 20 de setembro de 1990 e 8142, de 28 de dezembro de 1990 e do decreto-lei 32.568, de 05 de março de 1991, do Governo do Estado de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2005, após análise e discussão do projeto acima mencionado:

### **Considerando:**

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- a NOAS 01/2002, de 28 de fevereiro de 2002;
- o Plano Diretor de Regionalização;
- a Resolução SES nº 604, de 19 de novembro de 2004, que institui as orientações para estrutura física e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde para o Estado de Minas Gerais;
- o Programa Saúde em Casa, instituído pela Resolução SES nº 661, de 22 de março de 2005;
- a visão sistêmica e estratégica do SUS estadual;
- a transparência e a parceria com gestores locais;

### **Delibera:**

Art. 1º - Fica criado o incentivo, no âmbito do Programa Saúde em Casa, para a melhoria da infra-estrutura e qualidade do Sistema de Atenção Primária à saúde e define critérios para sua concessão, nos termos do Regulamento disposto no Anexo Único desta deliberação.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2005.

**Nicodemus de Arimathea e Silva Junior**  
**Vice - Presidente do CESMG**



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

### REGULAMENTO DO INCENTIVO PARA MELHORIA DO SISTEMA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO CESMG Nº 039/2005:

Art. 1º - Fica aprovado o incentivo de melhoria da infra-estrutura da atenção primária no âmbito do projeto estruturador “Saúde em Casa” junto ao Programa Saúde da Família/PSF.

§1º - O incentivo de que trata o caput deste artigo será financeiro e material obedecendo aos critérios e requisitos deste Regulamento.

§2º - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão repassados direta e automaticamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, com base nos critérios e nos limites definidos neste Regulamento, em conta específica indicada pelo Município Contemplado.

Art. 2º - O valor do incentivo financeiro de que trata este Regulamento será limitado a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) por município contemplado até o limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§1º - Os recursos financeiros que dispõe o caput deste artigo deverão ser utilizados:

- I - Em projetos de reforma física ou construção das Unidades Básicas de Saúde;
- II - Na compra de equipamentos visando a melhoria do atendimento no âmbito do Programa Saúde em Casa, até o limite de 10% (dez por cento) do incentivo destinado ao Município.

§2º - Os recursos financeiros dispostos neste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291 10 301 520 4335 0001 334041-10.1; 4291 10 301 520 4335 0001 444042-10.1; 4291 10 301 520 4335 0001 335043-10.1; 4291 10 301 520 4335 0001 445042-10.1. A fonte financiadora é o tesouro estadual (10.1).

Art. 3º - Os Municípios que atenderem aos requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento receberão também, através de doação, a título de incentivo para estruturação do Projeto Saúde em Casa/PSF, um veículo automotor, para apoio às equipes, na proporção de um veículo para cada grupo de 05 (cinco) equipes ou fração de equipes do PSF existentes em cada município, quando da aprovação pela Comissão.



## CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica vedada a utilização do veículo, de que trata o caput deste artigo, para qualquer atividade que não seja destinada aos fins do Programa Saúde em Casa/PSF, sob pena de restituição do bem, conforme disposições do Anexo II/Termo de Doação.

Art. 4º - Poderão se candidatar os municípios que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Estar inserido no Programa Saúde em Casa;
- II - Ter população menor do que 100.000 (cem mil) habitantes.

Art. 5º - Os Municípios que atenderem aos requisitos de elegibilidade deverão encaminhar à Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/Diretoria de Atenção Básica/PSF da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de qualificação, a seguinte documentação:

- I- Requerimento de qualificação, bem como as declarações na forma do modelo constante do Anexo I;
- II - Plano Assistencial de acordo com o art. 6º deste Regulamento;
- III - Plano de adequação de acordo com o art. 7º deste Regulamento;
- IV - Cópia do Ato de Designação do Secretário Municipal de Saúde ou Autoridade Equivalente;
- V - Cópia do documento de identidade do Secretário Municipal de Saúde ou Autoridade Equivalente;
- VI - Prova de inscrição da Secretaria Municipal de Saúde ou do Município no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Parágrafo primeiro: Os documentos dispostos neste artigo deverão ser destinados à Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/Diretoria de Atenção Básica/PSF da Secretaria de Estado de Saúde e entregues, até o dia 12 de novembro de 2005, no Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, n.º 2.300, 1º andar, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Parágrafo segundo: A Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/Diretoria de Atenção Básica/PSF da Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar



## CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

semanalmente ao Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais a relação dos municípios candidatos ao referido projeto.

Art. 6º - O plano assistencial, visando a melhoria na atenção primária da saúde, a ser desenvolvido pelo município contemplado, deverá ser elaborado conforme Anexo III deste Regulamento.

Art. 7º - O plano de adequação deverá apresentar de forma detalhada as melhorias necessárias à infra-estrutura física das Unidades Básicas de Saúde destinada ao Programa Saúde em Casa, que serão adequadas pelo município, versando basicamente sobre:

I - Construção, reforma e/ou ampliação;

II - Equipamentos.

§1º - O plano de adequação deverá observar a demanda do município no tocante à reforma, ampliação e/ou construção de uma ou mais Unidades Básicas de Saúde e aos equipamentos mínimos necessários a oferta das ações de saúde para a melhoria da qualidade da atenção primária à saúde ofertada à população.

§2º - As reformas, ampliações, construções e os equipamentos deverão, obrigatoriamente, observar os termos da Resolução SES nº 604, de 19 de novembro de 2004, que institui as orientações para estrutura física e equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Os pedidos de qualificação serão analisados e aprovados, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, pela Comissão de Qualificação, composta por 03 (três) membros da SES/SUS-MG e 01 (um) membro do COSEMS a serem designados posteriormente pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Saúde divulgará o resultado da qualificação no dia 30 de novembro de 2005, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais/DOE-MG.



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 10º - Os projetos aprovados serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de cobertura do Programa de Saúde da Família – PSF no município e do Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, p.30-31, de 22 de maio de 2004.

Art. 11º - Será contemplado o município que tiver o plano assistencial devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde pertinente e pela Comissão de Qualificação, observada a ordem de qualificação até o limite dos recursos financeiros ou de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Após a publicação dos municípios contemplados, a Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG providenciará o chamamento destes para assinatura do Termo de Parceria mediante publicação no DOE/MG, no dia 10 de dezembro de 2005, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 12º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados do ato de convocação feito pela Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG, será assinado Termo de Parceria, entre o município classificado e a SES/MG, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo único. Para assinatura do Termo de Parceria o município classificado deverá ser representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Autoridade Equivalente.

Art. 13º - Os municípios contemplados, antes de iniciarem as obras, deverão elaborar o projeto arquitetônico da construção, reforma e/ou ampliação com obediência às Normas da Vigilância Sanitária, e submetê-lo à apreciação e aprovação da VISA/SES/SUS/MG.

§1º - As obras, construções, reformas e/ou ampliações somente poderão ser iniciadas após aprovação da VISA/SES/SUS/MG.

§2º - As obras, construções, reformas e/ou ampliações poderão ser realizadas somente em imóveis públicos.



## CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

Art. 14º - A transferência fundo a fundo do incentivo financeiro fica condicionada à aprovação do projeto arquitetônico conforme disposto no art. 13 deste Regulamento.

Art. 15º - Após a publicação dos municípios contemplados, havendo disponibilidade financeira ou previsão em lei orçamentária, a Secretaria de Estado de Saúde poderá realizar segunda chamada dos municípios.

Art. 16º - Os municípios devem apresentar, à respectiva DADS, ao final do exercício financeiro do ano de 2006, a prestação de contas, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, dos incentivos financeiros repassados e aplicados no respectivo Programa através de notas fiscais que comprovem à realização da construção, reforma e/ou ampliação, bem como eventuais aquisições de equipamentos.

Art. 17º - Os recursos que não forem utilizados ou que forem usados de forma diversa das previstas neste Regulamento deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 18º - A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, solicitar às entidades beneficiárias do Programa Saúde em Casa a comprovação do disposto no art. 16 deste Regulamento.

### ANEXO I REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

**À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO,**

\_\_\_\_\_ (razão/denominação social do hospital), CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_



## CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

\_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do (a) seu (sua) \_\_\_\_\_ (lei/decreto/estatutos/regimento/etc), pelo Dr. \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_ requer, através do presente, sua qualificação no Programa de Melhoria da Infra-estrutura do Sistema Público de Atenção Primária à Saúde, conforme regulamento contido na Deliberação , de de \_\_\_\_\_ de 2005.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos da Deliberação CES/MG Nº 039/2005 de 25 de outubro de 2005, que estabelece o incentivo, no âmbito do Projeto Estruturador Saúde em Casa, para a melhoria da infra-estrutura e qualidade do Sistema de Atenção Primária e os critérios para sua concessão.
  - Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente qualificação, com os quais concorda;
  - Está de acordo com as normas e valores definidos no presente Programa;
  - Realizará todas as atividades a que se propõe;
  - Apresentará em tempo hábil (30 dias após a aprovação da sua qualificação), o projeto físico de construção reforma e/ou ampliação, especificação do terreno, bem com a listagem de equipamentos com os respectivos preços de mercado;
  - Irá adequar as Unidades de Atenção Básica às especificações e condições especiais segundo as Normas de Vigilância Sanitária e os critérios de infra-estrutura física definidos na Resolução SES nº 604, de 19 de novembro de 2004;
  - Realizará as obras, reformas e/ou ampliações somente em imóveis públicos;
  - Colocará na parte externa e em lugar visível a logomarca do Programa Saúde em Casa nos padrões definidos pela Secretaria de Estado de Saúde.
  - Prestará contas, dos incentivos repassados, ao final do exercício financeiro do ano de 2006.
  - As informações prestadas neste pedido de qualificação são verdadeiras.
- Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de qualificação, devidamente assinada e rubricada.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005



# CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Secretário Municipal de Saúde/Gestor Municipal de Saúde

## ANEXO II

### TERMO DE DOAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

CONTRATO DE DOAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2005, DE BEM PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.461.142/0001-70, com sede na Rua Tomás Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, a seguir denominada DOADORA, representada pelo seu Secretário, Sr. ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA, OAB/MG nº 38.773 e CPF nº 475.558.826-04 e o Município de \_\_\_\_\_, através de sua Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG, a seguir denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/MG e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo como INTERVENIENTE a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SUS/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, com sede na Avenida Afonso Pena nº 2.300, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo Secretário, Sr. MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M1-416.687, SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, com base no artigo 17, II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, resolvem celebrar o presente Contrato de Doação, embasado nos termos que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente doação veículo automotor

\_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



# CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

O valor do objeto da presente doação é de R\$\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), consoante Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

### I – DO DONATÁRIO

- a) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias à transferência do veículo.
- b) Utilizar o bem exclusivamente para apoio às equipes do Programa Saúde da Família.
- c) Arcar com todas as dívidas que estejam onerando o bem doado, especialmente aquelas referentes a multas por infrações de trânsito.
- d) Transferir a propriedade do veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Código Brasileiro de Trânsito.

### II – DA DOADORA

Entregar o bem móvel doado e não obstar a sua utilização, salvo nos casos previstos em Lei e observando o disposto na Cláusula Quinta.

### III – DA INTERVENIENTE

Providenciar a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial “Minas Gerais”, em consonância com o artigo 61, § Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

A não utilização do bem para os fins descritos na Cláusula Terceira importará na sua reversão ao Estado de Minas Gerais.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES



## CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

A DOADORA não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como também pela evicção do bem doado, ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o veículo ou decorram de sua utilização a partir da data de entrega do mesmo são de inteira responsabilidade do DONATÁRIO, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

DOADORA:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais

---

Antonio Augusto Junho Anastasia

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

DONATÁRIO:

Município de \_\_\_\_\_

---

Prefeito Municipal



# CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

INTERVENIENTE:

**Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais**

---

Marcus Vinícius Caetano Pestana da Silva  
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ ;

\_\_\_\_\_

## **ANEXO III PLANO ASSISTENCIAL**

MUNICIPIO:

POPULAÇÃO:

DADS:

### DESCRIÇÃO DO PLANO

Os recursos destinam-se exclusivamente para investimento na melhoria da qualidade da Atenção Primária à Saúde prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS. Para tanto, o município deverá apresentar no Plano Assistencial a aplicação dos investimentos da infraestrutura que deverá priorizar:

- No projeto Físico, que a destinação é para o atendimento de equipe do Programa Saúde da Família, podendo ser alocada, no máximo 3 equipes por Unidade Básica de Saúde. Será necessário demonstrar no projeto as adequações quanto ao nº de consultórios, que atenda o disposto da Resolução SES nº 604/04;
- Explicitação das atividades que serão oferecidas e/ou implementadas pela Unidade Básica de Saúde, com vistas ao atendimento das metas pactuadas na Resolução SES nº 661/05;
- Apresentar a listagem dos equipamentos a serem adquiridos compatíveis com o projeto físico e que atenda o disposto na Resolução SES nº 604/04

Os resultados dos benefícios ocasionados pelos investimentos deverão ser mensurados nos Indicadores da Atenção Básica de Saúde pactuados em Portaria Ministerial e nas seguintes metas contidas na Resolução SES nº 661/05:



## CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

- Redução de 5% (cinco por cento), em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, das internações por condições sensíveis à atenção ambulatorial, a partir dos dados do sistema de monitoramento das internações por condições sensíveis à atenção ambulatorial extraídos da base de dados do SIH/SUS;
- Cobertura de 95% (noventa e cinco por cento) as vacinas do calendário básico em crianças menores de 01 (um) ano e da Triviral nas crianças com 01 (um) ano de idade, a partir dos dados do SI-PNI;
- Ofertar, no mínimo, 06 (seis) consultas de pré-natal à gestante e 1 (uma) a puérpera, de acordo com o protocolo “Viva Vida”, tendo como base os dados do SIS-PRENATAL;
- Atender a 50% dos itens constantes no instrumento de Certificação do Trabalho das Equipes, disponibilizado no site desta Secretaria Estadual de Saúde ([www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)), que será aplicado anualmente pelas DADS's, como vista a verificação da melhoria da qualidade da assistência prestada.

### MODELO

MUNICIPIO:

POPULAÇÃO:

1. Nº de equipes do Programa Saúde da Família existente no município

2. Destinação dos recursos:

Construção de Unidade Básica de Saúde

Reforma e/ou ampliação de Unidade Básica de Saúde

Aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde

3. Projeto Físico pleiteado (anexar)

4. Atividades que serão realizadas e/ou implementadas na Unidade Básica de Saúde objeto da solicitação do investimento (Descrever);

5. Relação dos equipamentos a serem adquiridos de acordo com o explicitado na Resolução SES nº 604/04 (anexar)

### ANEXO IV CRONOGRAMA



## CONSELHO ESTADUAL DE SAUDE DE MINAS GERAIS

Inscrição para Qualificação: 12/10/2005 a 12/11/2005;

Resultado da Qualificação : 30/11/2005;

Resultado da Contemplação: 10/12/05.